



DECRETO Nº 4805/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para o exercício de 2023.”

Afonso Raimundo de Souza, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para ao exercício de 2023, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

I. Cota Única 15/03/2023

Art. 2º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN anual, o valor deste Imposto fica reajustado em 5,9324% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2022, com fundamento no Art. 48, parágrafo 5º do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata (MG), 11 de janeiro de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal